



ATA DA 54^a SESSÃO, EM 25 DE JULHO DE 2023

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia vinte e cinco do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Maria Neíze Andrade Fernandes, Ticiana Maria Delgado Nobre e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Gilberto Barroso de Carvalho Júnior, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **Indicações, proposições e comunicações:** o **Desembargador Cornélio Alves** **1) registrou** que na ultima sexta-feira o TRE se fez presente ao mutirão POP RUA JUD de atendimento judicial e oferecimento de serviços à população em situação de rua, promovido pela Justiça Federal; **2) comunicou** que estará ausente do Estado no período de 01 a 04 de agosto, em razão de viagem institucional. **O Desembargador Expedito Ferreira informou**, a exemplo do que fizera na sessão anterior, que estará em gozo de férias entre os dias 26 de julho e 02 de agosto. **O Juiz Fernando Jales propôs** moção de parabéns ao Doutor Daniel Maia, pelo nascimento de sua filha Martina. **O Tribunal, à unanimidade**, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou a proposição, determinando o envio de comunicado ao homenageado. **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL** Nº **0600521-74.2020.6.20.0018**. PROTOCOLO: 12634. ORIGEM: ANGICOS-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS**. RESUMO: Abuso - De Poder Econômico. Cargo - Prefeito. RECORRENTE: DEUSDETE GOMES de BARROS. RECORRIDO: MINISTERIO PÚBLICO ELEITORAL. **SUSTENTAÇÃO ORAL: O Advogado CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA** e o

Procurador Regional Eleitoral Gilberto Barroso realizaram sustentação oral.. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria, restando vencido o Juiz Fernando Jales, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em negar provimento ao recurso interposto por Deusdete Gomes de Barros, para manter a condenação imposta na sentença atacada, que aplicou ao recorrente a sanção de inelegibilidade pelo período de 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2020, nos termos do voto do Relator e das notas orais, partes integrantes desta decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601305-37.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11724. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 TERCIO BARRETO RAMOS TINOCO DEPUTADO ESTADUAL e TERCIO BARRETO RAMOS TINOCO. **DECISÃO:** O Juiz Fernando Jales, que havia pedido vista dos autos em sessão anterior, informou que o processo não estava em mesa. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601136-50.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11551. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 GILVAN SARINHO RIBEIRO DEPUTADO ESTADUAL e GILVAN SARINHO RIBEIRO. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O Advogado CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA realizou sustentação oral.. **DECISÃO:** Após a manifestação do advogado Caio Vitor, o relator, justificando a necessidade de conferir informações processuais junto ao setor competente do Tribunal, retirou o processo de mesa, informando que o levaria a julgamento na sessão do dia 27 de julho. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PCE Nº 0601175-47.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12772. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. EMBARGANTE: ELEICAO 2022 JOSE ANTONIO LUCAS NEVES DEPUTADO ESTADUAL e JOSE ANTONIO LUCAS NEVES. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos por JOSÉ ANTÔNIO LUCAS NEVES, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PCE Nº 0601251-71.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12684. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA.** RESUMO: Prestação de Contas - De

Candidato. Cargo - Deputado Estadual. EMBARGANTE: ELEICAO 2022 FRANCISCO ROBERTO JANUARIO DEPUTADO ESTADUAL e FRANCISCO ROBERTO JANUARIO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar os embargos de declaração apresentados por FRANCISCO ROBERTO JANUARIO, candidato ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL nas Eleições de 2022, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.** Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601104-45.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11513. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 COSME LOPES dos SANTOS DEPUTADO ESTADUAL e COSME LOPES dos SANTOS. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas de COSME LOPES DOS SANTOS, alusivas à candidatura ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2022, e determinar a devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 2.950,79 (dois mil novecentos e cinqüenta reais e setenta e nove centavos), por decorrerem de malversação de recursos do FEFC, na forma do art. 79, §1º da Resolução TSE nº 23.607, e tendo por base a correção a partir da data da aplicação das verbas, a teor do art. 39 , I da Res. TSE 23.709, relativamente ao valor de R\$ 2.067,29 e a partir do termo final do prazo para devolução voluntária de recursos do FEFC não utilizados, na forma do inciso III do mesmo dispositivo, no importe de R\$ 883,50, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.** Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601118-29.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11533. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 ELIZABETH LIMA da SILVA DEPUTADO ESTADUAL e ELIZABETH LIMA da SILVA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas de Elizabeth Lima da Silva, alusivas à candidatura ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2022, e determinar a devolução ao Tesouro Nacional, de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais) referentes a recursos de origem não identificada, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.** Anotações e

comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601147-79.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11562. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 ALEXANDRE CARLOS CAVALCANTI NETO DEPUTADO ESTADUAL e ALEXANDRE CARLOS CAVALCANTI NETO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas de Alexandre Carlos Cavalcanti Neto, alusivas à candidatura ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2022, determinando a devolução ao Tesouro Nacional, de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) referentes a recursos de origem não identificada e, ao Diretório Estadual do MDB/RN, de R\$ 33,00 (trinta e três reais) referentes a sobras de campanha, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.** Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601176-32.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11592. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 TEREZA KARINA de LIMA MAGALHAES DEPUTADO FEDERAL e TEREZA KARINA de LIMA MAGALHAES. **DECISÃO: Após o voto do relator, no sentido de desaprovar as contas da candidata, pediu vista dos autos o Juiz José Carlos. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista.** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600306-20.2020.6.20.0044.** PROTOCOLO: 12672. ORIGEM: BREJINHO-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Vereador. RECORRENTE: IRAMIR MEDEIROS DANTAS. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em prover em parte o recurso para aprovar com ressalvas as contas do candidato IRAMIR MEDEIROS DANTAS candidato ao cargo de Vereador no município de Brejinho nas Eleições de 2020, determinando o recolhimento ao tesouro nacional da quantia de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.** Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601071-55.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11480. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 RAIMUNDO DUARTE de CARVALHO NETO DEPUTADO ESTADUAL e RAIMUNDO DUARTE de

CARVALHO NETO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato RAIMUNDO DUARTE DE CARVALHO NETO, alusivas à movimentação de recursos nas Eleições 2022, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0000136-03.2018.6.20.0001.** PROTOCOLO: 12537. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Corrupção Eleitoral. Descumprimento da Proibição de Fornecimento de Transporte ou Refeições a Eleitores. RECORRENTE: MARCOS ANTONIO FERREIRA da SILVA, IZACY GERLANE da SILVA MELO, JUCIE GERALDO de LIMA e ROGERIO SIDNEY ELOI PEREIRA. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601358-18.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11780. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 GLACIA MARILLAC AZEVEDO de MEDEIROS RONDON DEPUTADO ESTADUAL e GLACIA MARILLAC AZEVEDO de MEDEIROS RONDON. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pela candidata GLÁCIA MARILAC AZEVEDO DE MEDEIROS RONDON, alusivas à movimentação de recursos nas Eleições 2022, para determinar à prestadora de contas o recolhimento ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, do valor de R\$ 6.306,29 (seis mil, trezentos e seis reais e vinte e nove centavos), com a incidência de juros e atualização monetária desde a data de ocorrência do fato gerador, a ser considerada como a da última despesa glosada (01.10.2022 - id 10901294), até o efetivo recolhimento, decorrente da aplicação irregular de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, na forma do art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601400-67.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11823. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 ADENILDE

MEDEIROS CHIANCA DEPUTADO FEDERAL e ADENILDE MEDEIROS CHIANCA.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas de campanha apresentadas pela candidata ADENILDE MEDEIROS CHIANCA, alusivas à movimentação de recursos nas Eleições 2022, determinando à prestadora de contas, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), com a incidência de juros e atualização monetária desde a data de ocorrência do fato gerador, que corresponde à data da emissão da nota fiscal mais recente (27.09.2022), até o efetivo recolhimento, decorrente de falha na comprovação de gastos eleitorais com recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (art. 79, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601568-69.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12027. ORIGEM: NATAL-RN.

RELATOR ORIGINAL: DANIEL MAIA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 TALLEYRAND CARLOS de SOUZA DEPUTADO FEDERAL e TALLEYRAND CARLOS de SOUZA.

DECISÃO: Processo retirado de mesa em virtude da ausência do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600439-62.2020.6.20.0044.** PROTOCOLO: 12670. ORIGEM: BREJINHO-RN.

RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES. RESUMO: Prestação de Contas - de Partido Político. Partido Político - Órgão de Direção Municipal. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - 15 - MUNICIPAL (BREJINHO/RN), MARIA AUXILIADORA GOMES GONCALVES COSTA e WALCYER WANDERSON ARAUJO de MENDONCA.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desaprovar o recurso interposto para manter integralmente a sentença recorrida, que julgou as contas do órgão de direção municipal Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, no município de Brejinho/RN, referente às Eleições Municipais de 2020, mantendo, por conseguinte, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601166-85.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11581. ORIGEM: NATAL-RN.

RELATOR

ORIGINAL: TICIANA NOBRE. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 EDUARDA GRACIELY ROCHA CARDOSO DEPUTADO ESTADUAL e EDUARDA GRACIELY ROCHA CARDOSO.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas de campanha de EDUARDA GRACIELY ROCHA CARDOSO, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601240-42.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11657. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR

ORIGINAL: TICIANA NOBRE. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 ALMIR ANGELO de SOUZA FILHO DEPUTADO FEDERAL e ALMIR ANGELO de SOUZA FILHO.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de ALMIR NGELO DE SOUZA FILHO, referente à sua campanha ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022,, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601480-31.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11907.

ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR

ORIGINAL: TICIANA NOBRE. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 PAULO CESAR PEREIRA DEPUTADO ESTADUAL e PAULO CESAR PEREIRA.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de PAULO CESAR PEREIRA, referente à sua campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, determinando a devolução da quantia de R\$ 186,04 (cento e oitenta e seis reais e quatro centavos) aos cofres da agremiação partidária vinculada ao candidato, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600291-81.2023.6.20.0000. PROTOCOLO: 12769.

ORIGEM: GOIANINHA-RN. RELATOR

ORIGINAL: CORNÉLIO ALVES. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO da 09^a ZONA ELEITORAL - GOIANINHA/RN.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral

da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição do servidor ANTÔNIO FRANCISCO NETO, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, do Quadro de Pessoal do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, com lotação no campus de Nova Cruz/RN, para prestar serviços no Cartório da 09ª Zona Eleitoral, sediada em Goianinha/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600292-66.2023.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12770. ORIGEM: SANTA CRUZ-RN. **RELATOR ORIGINAL: CORNÉLIO ALVES.** RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO da 16ª ZONA ELEITORAL - SANTA CRUZ/RN. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a interrupção da requisição do servidor CHARLES ROOSEVELTH COSTA SOARES, com efeitos a partir do dia 01/08/2023, conforme o formulário próprio (fl. 02) , nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600293-51.2023.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12773. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CORNÉLIO ALVES.** RESUMO: Minuta de Resolução. REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a proposta de resolução administrativa (fls. 38/40), a fim de alterar a Resolução n.º 18, de 11 de setembro de 2019, sugerida nos presentes autos, considerando o teor do art. 17 da Resolução TRE/RN n.º 9, de 24 de maio de 2012 (Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600295-21.2023.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12775. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CORNÉLIO ALVES.** RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a Minuta de Resolução em exame, a fim de modificar a nomenclatura do NSPRES e criar serviço de inteligência no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, com fundamento na Resolução CNJ nº 435/2021, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.**

Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e quarenta minutos. Do que para constar eu, _____, Secretário das Sessões Substituto (João Paulo de Araújo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Presidente

Desembargador Expedito Ferreira de Souza
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Maria Neíze Andrade Fernandes

Juíza Ticiana Maria Delgado Nobre

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Gilberto Barroso de Carvalho Junior
Procurador Regional Eleitoral